



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0242/2021

Em, 02 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO NA PINTURA EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS USADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município de Cabo Frio, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Cabo Frio.

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que se trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia, arquiteturas públicas e vias públicas.

Art. 5º - Fica proibida a pintura, ainda que temporária, em prédios, obras de engenharia, arquiteturas públicas e vias públicas, de qualquer cor em detrimento a evento ou data comemorativa instituído pelo Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio, sendo recomendada o uso de iluminação externa específica e/ou especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, cabe frisar que o texto deste projeto de lei faz menção às pinturas seguindo as cores da bandeira deste município, tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, assim não gerando nenhum tipo de vício de iniciativa desta proposição, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Até porque não seria justo com a população, por intermédio de lei, fazer com que sejam repintados os prédios que contém cores de partidos às custas dos cofres públicos.

Os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político. Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política.

Ainda é necessário que se respeitem as cores do município, devendo ser abominada qualquer conduta de divulgação partidária, inclusive utilizando para tantos uniformes esportivos e escolares.

Portanto verifica-se que o gestor deve estar pautado nos mandamentos do Artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"

E somente para exemplificar a importância deste projeto de lei, acaso o gestor não siga o que determina a Constituição Federal, verifica-se que poderá ser enquadrado no que indica o art. 1º do Decreto Lei nº 201/1967, combinado com o artigo 9º, XII e artigo 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, se confirmadas que suas condutas foram a de utilizar as cores de campanha em proveito próprio.

Nestes termos, conto com o apoio dos Nobres pela aprovação deste Projeto de Lei.